AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

Autos n.º 1018847-05.2023.8.11.0015

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que é Requerente a empresa **CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA. – ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão proferida no Id. 252770973, expor e requerer o que segue.

I – SÍNTESE PROCESSUAL

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 21/07/2023 e teve o processamento deferido em 02/08/2023, ocasião em que os honorários da Administração Judicial foram fixados em R$ 1.056.243,71, a serem pagos em 24 parcelas mensais de R$ 44.010,15 (Id. 125049841). A Recuperanda pagou apenas R$ 350.000,00, tendo realizado o último pagamento em junho de 2024 (Ids. 189485329 e 206646682).

Em 24/04/2024, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (Id. 153733832) e, em 11/07/2024, homologado com ressalvas, com a consequente concessão da recuperação judicial (Id. 162001459). O Plano prevê carência de 36 meses, com início dos pagamentos aos credores em agosto de 2027.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

Em 05/03/2025, esta Administradora Judicial informou a inexistência de obrigações vencidas do Plano, em razão do período de carência (Id. 186008133) e, em 03/04/2025, comunicou a inadimplência de seus honorários, cujo saldo atualizado correspondia a R$ 548.478,31 (Id. 189485328).

Intimada em 10/06/2025 para regularizar o débito em dez dias (Id. 196976406), a Recuperanda não efetuou o pagamento e ofereceu, em dação, o imóvel de matrícula n.º 71.971 do 1º Registro de Imóveis de Sinop/MT, pertencente a terceiro, ou, alternativamente, prazo para sua alienação, mediante avaliação unilateral de R$ 420.000,00 (Ids. 198379324 e 203991475).

Esta Administradora Judicial manifestou-se contrariamente à proposta, por se tratar de bem que não integrava o patrimônio da Recuperanda, adquirido por apenas R$ 56.643,62 – valor muito inferior à avaliação unilateral apresentada –, e porque o débito atualizado já alcançava R$ 797.235,89 (Id. 206646680).

Em 16/10/2025, o Juízo indeferiu a proposta e determinou o pagamento integral dos honorários em 30 dias corridos, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência (Id. 211868379).

A Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento n.º 1040354-96.2025.8.11.0000, ao qual foi atribuído efeito suspensivo condicionado à apresentação de proposta de pagamento, a qual, contudo, não foi aceita por esta Administradora Judicial. Em 07/05/2026, o TJMT negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada, e os embargos de declaração foram posteriormente rejeitados (Id. 232660619). Como o prazo anteriormente concedido havia sido suspenso, esta Administradora Judicial requereu, em 20/07/2026, nova intimação para pagamento (Id. 241676983).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

Em resposta, a Recuperanda requereu o encerramento da recuperação judicial, sustentando a taxatividade do art. 73 da Lei n.º 11.101/2005 e o transcurso do biênio de fiscalização, e reiterou a oferta do imóvel, propondo ainda a reserva de valores discutidos no Cumprimento de Sentença n.º 1016763-19.2024.8.11.0040 (Id. 248918140).

Em 20/10/2026, o Juízo rejeitou as propostas, esclarecendo que o encerramento do período de supervisão não afasta a verificação das obrigações previstas no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005. Determinou nova intimação da Recuperanda para pagamento dos honorários em 30 dias corridos e a manifestação desta Administradora Judicial, em dez dias, sobre o cumprimento das obrigações do Plano vencidas durante o período de fiscalização, com posterior manifestação dos credores e do Ministério Público (Id. 252770973).

II – PLANO HOMOLOGADO E AUSÊNCIA DE PARCELAS VENCIDAS

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê deságio de 85% e carência de 36 meses para os créditos das Classes II, III e IV, com início dos pagamentos em agosto de 2027 (premissa 114). Não há, portanto, parcelas vencidas durante o período de fiscalização judicial.

As “Providências Especiais” (itens 148 a 151 do PRJ), embora não estabeleçam prazos específicos de pagamento, pressupõem a continuidade da atividade empresarial e a geração dos recursos necessários ao cumprimento do Plano, projetados no laudo de viabilidade econômica (Id. 130609163, p. 12), cuja não concretização é demonstrada no item III.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

A ausência de parcelas vencidas, contudo, não impede a convolação da recuperação judicial em falência com fundamento em outras hipóteses legais, desde que configuradas. O art. 73, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 admite a decretação da falência por inadimplemento de obrigações não sujeitas à recuperação judicial, observados os requisitos do art. 94, I e II, ou pela prática dos atos previstos no inciso III do mesmo dispositivo. O art. 73, VI, por sua vez, prevê a convolação diante de esvaziamento patrimonial que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo dos credores não sujeitos à recuperação judicial.

Para verificar a situação atual da Recuperanda, esta Administradora Judicial examinou sua documentação contábil, realizou diligências presenciais nos endereços a ela vinculados e colheu informações de seu sócio representante, conforme exposto a seguir.

III – ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A análise baseou-se nos Relatórios Mensais de Atividades, nos documentos contábeis e financeiros apresentados pela Recuperanda, que seguem anexos, e no laudo de viabilidade econômica que instruiu o Plano de Recuperação Judicial (Id. 130609163).

Os demonstrativos evidenciam queda contínua do faturamento. A receita bruta foi de R$ 16,984 milhões em 2024 e de R$ 9,828 milhões em 2025, o que representa queda de 42,1%. Em 2026, o faturamento acumulado até agosto foi de apenas R$ 1,854 milhão, redução de 59,1% em relação ao mesmo período de 2025 e de 83,4% em relação ao mesmo período de 2024 (RMA – agosto/2026, em anexo). Em julho e agosto de 2026 não houve faturamento, justamente no período que antecede a maior concentração histórica de vendas.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

O desempenho ficou muito abaixo do projetado no laudo de viabilidade econômica (Id. 130609163, p. 12), que estimou entradas operacionais de R$ 65,1 milhões para 2024, R$ 68,355 milhões para 2025 e R$ 71,773 milhões para 2026. Embora entradas operacionais projetadas e receita bruta contabilizada não sejam indicadores necessariamente equivalentes, a diferença revela o distanciamento entre as premissas do Plano e a realidade da empresa.

A queda das receitas refletiu-se nos resultados. Entre agosto de 2025 e julho de 2026, a receita operacional líquida foi de aproximadamente R$ 8,541 milhões, contra custos dos produtos vendidos de R$ 8,025 milhões e despesas operacionais de R$ 2,057 milhões, o que resultou em prejuízo acumulado de aproximadamente R$ 1,546 milhão. Entre março e agosto de 2026, houve prejuízo em cinco dos seis meses (exceto junho), e o patrimônio líquido negativo passou de R$ 2,174 milhões para R$ 3,866 milhões (RMA – agosto/2026, em anexo).

A estrutura da empresa também foi reduzida. Observa-se que o quadro de pessoal passou de oito colaboradores, em fevereiro, para três, em julho e agosto de 2026, enquanto as obrigações trabalhistas e sociais aumentaram de R$ 229 mil para aproximadamente R$ 350 mil. **Ademais, na diligência realizada em outubro de 2026, esta Administradora Judicial não constatou a presença de nenhum funcionário nos endereços vinculados à Recuperanda.**

Os ativos contabilizados suscitam dúvidas quanto à sua existência e à sua efetiva disponibilidade. Entre agosto de 2025 e fevereiro de 2026, o ativo total passou de R$ 67,515 milhões para R$ 79,997 milhões, crescimento concentrado em estoques e clientes. No mesmo período, o saldo de fornecedores aumentou cerca de R$ 12,6 milhões, sem aumento correspondente das disponibilidades financeiras.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

Em agosto de 2026, os estoques estavam contabilizados em R$ 15.764.801,77. Na diligência de outubro, porém, esta Administradora Judicial constatou que o único depósito em uso estava praticamente vazio, com poucas mercadorias e maquinários agrícolas pertencentes a terceiros.

As duplicatas a receber somavam R$ 55.809.468,18, com provisão para perdas de apenas R$ 1.016.060,00. Desse total, R$ 19.694.914,73 estavam concentrados em três devedores ligados ao sócio representante: Pedro Lucas Fachinetto Vieira (R$ 6.984.027,71), Thamille Marques Vieira (R$ 5.894.226,70) e Rita de Cassia Fachinetto (R$ 6.816.660,32) (Doc. 04, fls. 1-2). Pedro Lucas e Thamille foram identificados como filhos do sócio representante, e Rita de Cassia figura como avalista de operações de crédito da Recuperanda (Id. 124946709, p. 11).

Quanto ao caixa, a contabilidade registra mais de R$ 3,3 milhões, mas não foi apresentada documentação que comprove a existência desses valores. O saldo bancário de R$ 132.163,73 registrado em agosto de 2026 corresponde a valores bloqueados judicialmente no Sicredi.

Outro ponto relevante é a possível utilização de bens da Recuperanda pela Sanrit Agro Ltda., sociedade ligada à família de seu sócio representante, questão já suscitada pelos credores.

Conforme os documentos cadastrais da Receita Federal, a Sanrit Agro Ltda., inscrita no CNPJ n.º 51.216.820/0001-56, foi constituída em 28/06/2023, aproximadamente um mês antes do ajuizamento da recuperação judicial, com

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

capital social de R$ 300.000,00, tendo como sócio-administrador Pedro Lucas Fachinetto Vieira, filho do sócio representante da Recuperanda[1].

A sociedade tem como atividades secundárias o comércio de produtos diversos, o comércio atacadista de materiais de construção e o transporte rodoviário de cargas, e utiliza o nome fantasia ESTEIO AGRO LTDA., semelhante ao da Recuperanda (ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS).

Os credores questionaram, no incidente n.º 1017194-31.2024.8.11.0015, a utilização pela Sanrit Agro Ltda. de bens declarados essenciais à atividade da Recuperanda. Também estão pendentes de apuração as alegações de fraude formuladas pelo Grupo Sumitomo, no incidente n.º 1020637-87.2024.8.11.0015, no qual se aguarda a realização de perícia.

Além disso, a Perícia Prévia realizada nos autos registrou retiradas de aproximadamente R$ 500.000,00 em nome de Pedro Lucas Fachinetto Vieira e Thamille Marques Vieira, em período próximo ao ajuizamento da recuperação judicial. Atualmente, ambos figuram como devedores da Recuperanda em R$ 6.984.027,71 e R$ 5.894.226,70, respectivamente, e Pedro Lucas é sócio-administrador da Sanrit Agro Ltda.

Desse modo, a constituição da Sanrit Agro Ltda., a concentração de créditos em nome de pessoas ligadas ao sócio e as alegações de uso de bens da

1

CNPJ:	51.216.820/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	SANRIT AGRO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO LUCAS FACHINETTO VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

Recuperanda por terceiros revelam fortes indícios de esvaziamento patrimonial e de prática de atos prejudiciais aos credores.

Por fim, em e-mail de 26/10/2026, enviado em resposta a questionamentos desta Administradora Judicial, a contabilidade da Recuperanda informou que: (i) os saldos de estoques são mantidos sem documentação fiscal que justifique sua movimentação, com divergência entre os registros contábeis e as notas fiscais de compras e vendas; (ii) não recebe mais extratos bancários nem comprovantes das baixas de contas a pagar e a receber, apenas relatórios com valores alterados, sem respaldo documental; e (iii) os documentos contábeis de setembro de 2026 ainda não foram apresentados, pela dificuldade de elaborar balancete compatível com a realidade da empresa:

RES: Informações Adicionais - CONTINENTAL

T tavares@escritoriodinamico.com.br
Para aline@credibilita.adv.br
Cc luizpaulo@esteioagricola.com; silmar@escritoriodinamico.com.br; laisa@credibilita.adv.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar
seg 26/10/2026 0

Bom dia a todos,
Sobre os questionamentos do Administrador Judicial acerca da movimentação da Continental, entendi que muitas informações somente poderão ser dadas pelo Administrador da empresa, pois não temos essas justificavas de fatos que envolvem questões gerenciais da empresa. Quanto aos dados apresentados pela contabilidade relativo a estoques, simplesmente estão sendo mantidos pois não teve notas fiscais de vendas para justificar a redução do mesmo, ambora tenham enviado a meses um mesmo arquivo sped, alterando somente a data, além de que, em períodos anteriores, tem arquivos que apresentam alterações nos saldos de estoque sem a movimentação fiscal que justifique e Notas fiscais de compra de mercadorias sem a alteração no saldo de estoque.
Hoje não estão sendo mais enviados os extratos bancários, nem documentação de baixas de contas a pagar e contas a receber, somente relatórios com valores alterados desacompanhados de documentação da movimentação financeira da operação.
As informações relativas ao mês 09/2026 não foram enviadas até agora devido a dificuldade de apresentar um balancete que corresponda minimamente á realidade da empresa.
Aguardo suas orientações para ver como devemos proceder neste caso
SDS

Em síntese, a situação econômico-financeira da Recuperanda se agravou, com queda expressiva do faturamento, prejuízos acumulados e ausência de receitas em julho e agosto de 2026. Os ativos contabilizados, embora expressivos, não tiveram sua realização demonstrada, diante das divergências verificadas nas diligências e da concentração de créditos em nome de familiares do sócio representante, questões ainda sujeitas à apuração nos incidentes próprios.

Nesse cenário, os documentos disponíveis não demonstram geração de recursos suficientes para manter a atividade e cumprir as obrigações correntes,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

nem permitem concluir pela viabilidade do pagamento das obrigações do Plano a partir de agosto de 2027. Tais circunstâncias, embora não constituam, isoladamente, fundamento suficiente para a decretação da falência, assumem especial relevância quando examinadas em conjunto com os demais elementos expostos nesta manifestação e devem ser consideradas na análise das hipóteses previstas nos arts. 73, VI e § 1º, e 94, III, da Lei n.º 11.101/2005, observados os respectivos requisitos legais.

IV – DILIGÊNCIAS E PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Nos dias 26 e 27/10/2026, esta Administradora Judicial realizou diligências nos quatro endereços vinculados à Recuperanda, no município de Sorriso/MT, a fim de verificar suas atuais condições operacionais e patrimoniais, conforme relatório de visita anexo.

Na Avenida Idemar Riedi, n.º 10.388, indicada como sede na petição inicial, constatou-se que o imóvel está atualmente ocupado pela empresa Stay Agro e, segundo informações prestadas no local por representante de estabelecimento vizinho, a Recuperanda o desocupou há alguns meses.

Na Perimetral Sudeste, n.º 12.153, indicada como novo escritório em rede social da Recuperanda, o imóvel estava fechado, sem indícios de atividade empresarial, tendo sido constatada, em comparação com imagens de 2024, a retirada do logotipo da Recuperanda anteriormente exibido na fachada.

Esse mesmo endereço consta do cadastro da Receita Federal como sede da Sanrit Agro Ltda., sociedade administrada por Pedro Lucas Fachinetto Vieira, filho do sócio representante da Recuperanda. A coincidência reforça os

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

indícios de relação operacional e patrimonial entre as sociedades e de utilização compartilhada de instalações e bens, já questionada pelos credores.

Na Rua Ametista, n.º 220, endereço constante do cadastro da Recuperanda perante a Receita Federal, foi identificado imóvel residencial fechado, com vegetação alta e sem sinais aparentes de atividade comercial.

Por fim, o depósito localizado na Rua Alcido Arvelino Muller, único estabelecimento ainda utilizado pela Recuperanda, encontrava-se praticamente vazio, com poucas mercadorias e maquinários agrícolas pertencentes a terceiros.

Durante a diligência, o sócio representante da Recuperanda, Sr. Luiz Paulo Vieira, informou que a Recuperanda reduziu progressivamente a comercialização de insumos e defensivos agrícolas, e que **sua atividade se encontra atualmente paralisada e sem faturamento. Informou, ainda, que exerce pessoalmente atividade de transporte de cargas, mediante a realização de fretes, sem vinculação com a Recuperanda – atividade que, registre-se, integra o objeto social da Sanrit Agro Ltda.**

Questionado acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, afirmou que a Recuperanda possui créditos a receber de clientes inadimplentes e pretende utilizá-los no pagamento das obrigações a partir de 2027, sem apresentar, contudo, qualquer previsão concreta de recebimento. Registre-se que parcela expressiva desses créditos, no montante de R$ 19.694.914,73, está concentrada em pessoas ligadas ao próprio sócio representante, conforme exposto no item III.

As diligências realizadas nos endereços vinculados à Recuperanda demonstraram, portanto, a ausência de atividade empresarial, a redução da

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

estrutura operacional, com ausência de funcionários, e a existência de um único depósito em uso, sem mercadorias aparentemente compatíveis com os valores registrados contabilmente. Tais constatações, somadas à ausência de faturamento nos últimos meses e às informações prestadas pelo próprio sócio representante, evidenciam a **paralisação da atividade principal da Recuperanda** e suscitam questionamentos relevantes quanto à preservação e à efetiva disponibilidade de seu patrimônio.

V – INADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A título de pagamento dos honorários desta Administradora Judicial, cujo saldo alcançava R$ 823.470,07 em 12/12/2025, conforme registrado no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 1040354-96.2025.8.11.0000, a Recuperanda ofereceu imóvel de propriedade de Júlia Fachinetto Vieira, avaliado unilateralmente em R$ 420.000,00 após solicitação formulada por endereço eletrônico vinculado ao setor financeiro da própria Recuperanda (Id. 203993768, p. 3). Posteriormente, propôs o pagamento em parcelas de R$ 3.000,00, modalidade que, conforme consignado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, prolongaria a quitação por aproximadamente 14 anos, em condições mais gravosas do que as estabelecidas para os credores sujeitos ao Plano.

O inadimplemento persiste há mais de dois anos, apesar das determinações judiciais e dos valores expressivos registrados como caixa, estoques e duplicatas a receber, cuja disponibilidade não foi demonstrada. Esse quadro, somado à paralisação da atividade e à ausência de faturamento recente, compromete a capacidade da Recuperanda de suportar suas obrigações correntes, inclusive as indispensáveis ao processo recuperacional.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

VI – ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL E LIQUIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O art. 73, VI e § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 autoriza a convolação da recuperação judicial em falência diante de esvaziamento patrimonial que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, considerando-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento das obrigações assumidas:

> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
> (…) VI – quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas; (…)
> § 1º O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.
> § 3º Considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa finalidade.

No caso, a paralisação da atividade principal foi confirmada pelo sócio representante e pelas diligências realizadas: os estabelecimentos foram desocupados ou permanecem fechados, o único depósito em uso está praticamente vazio e não há faturamento recente.

Some-se a esse cenário o patrimônio líquido negativo, o inadimplemento de obrigações extraconcursais, as inconsistências entre os ativos contabilizados e os efetivamente identificados e a ausência de demonstração de bens, direitos ou fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade e ao cumprimento das obrigações assumidas. Tais circunstâncias, analisadas em conjunto, evidenciam o esvaziamento patrimonial da Recuperanda e caracterizam a liquidação substancial da empresa, nos termos do art. 73, § 3º, da Lei n.º

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

11.101/2005, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, notadamente esta Administração Judicial, cujos honorários permanecem inadimplidos, e os titulares das obrigações trabalhistas e sociais correntes, cujo saldo aumentou para aproximadamente R$ 350 mil ao longo de 2026.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 1016627-45.2024.8.11.0000, considerou a inatividade empresarial, a ausência de ativos e de fluxo de caixa suficiente e o prejuízo aos credores como elementos relevantes para a caracterização do esvaziamento patrimonial previsto no art. 73, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. INATIVIDADE EMPRESARIAL. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto por empresas em recuperação judicial (Usina Jaciara S.A. e Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda.) contra decisão de primeiro grau que convolou o processo de recuperação judicial em falência, com fundamento nos artigos 73, IV e VI, da Lei nº 11.101/2005. A decisão recorrida baseou-se em inatividade empresarial, descumprimento do plano de recuperação judicial (PRJ) e esvaziamento patrimonial das agravantes, resultando em prejuízo aos credores e à Fazenda Pública. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há três questões centrais em discussão: (i) determinar se a inatividade empresarial das agravantes inviabiliza a continuidade do processo de recuperação judicial; (ii) verificar se o descumprimento de obrigações essenciais previstas no plano de recuperação judicial justifica a convolação em falência; (iii) avaliar se o esvaziamento patrimonial das empresas caracteriza liquidação substancial em prejuízo dos credores, nos termos do artigo 73, VI, da Lei nº 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR **A inatividade empresarial das agravantes, constatada pela ausência de atividades econômicas, faturamento, quadro de funcionários e registros contábeis, demonstra inviabilidade econômica e impossibilita o cumprimento dos objetivos do processo de recuperação judicial, conforme previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. O descumprimento de obrigações essenciais do plano de recuperação judicial homologado, incluindo reestruturação societária, regularização do passivo tributário e contratação de auditoria externa, compromete a confiança no processo e viola os termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005. O esvaziamento patrimonial das agravantes, caracterizado pela ausência de ativos e fluxo de caixa suficientes para sustentar suas atividades, prejudica credores e Fazenda Pública, configurando causa para convolação em falência, nos termos do artigo 73, VI, da Lei nº 11.101/2005.** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reforça que a recuperação judicial deve ser destinada a empresas viáveis, sendo vedada a manutenção de processos em que a continuidade das atividades seja inviável, conforme decidido no REsp nº 1700487/MT e AgInt no REsp nº 1893702/SP. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido.(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10166274520248110000, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

de Julgamento: 27/11/2024, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/11/2024) (grifo nosso)

No mesmo sentido, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 1008551-61.2026.8.11.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso reconheceu que a paralisação das atividades, a ausência de documentação e a inviabilidade econômica podem justificar a convolação da recuperação judicial em falência, não sendo o pagamento posterior de obrigação isolada suficiente para afastá-la quando persistem as condições que inviabilizam a continuidade empresarial.

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. INVIABILIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que convolou recuperação judicial em falência, sob fundamento de inadimplemento de obrigações, ausência de documentos contábeis e paralisação das atividades empresariais. Fato relevante. Empresas agravantes sustentam nulidade por ausência de contraditório, inexistência de hipótese legal para falência, quitação posterior de honorários do administrador judicial e impossibilidade de decretação após o biênio de fiscalização. Decisão anterior. Juízo de origem reconheceu a inviabilidade econômica e a ausência de atividade empresarial, determinando a falência. II. Questão em discussão Há cinco questões em discussão: (i) saber se houve nulidade por violação aos arts. 9º e 10 do CPC; (ii) saber se é necessária intimação específica para convolação em falência; (iii) saber se o rol do art. 73 da Lei nº 11.101/2005 é taxativo; (iv) saber se o pagamento posterior de honorários afasta a falência; e (v) saber se é possível a convolação após o biênio de fiscalização. III. Razões de decidir Não há nulidade. Houve ampla oportunidade de manifestação ao longo do processo. Inexistência de decisão surpresa. Aplicação do princípio do *pas de nullité sans grief.* **A recuperação judicial visa à preservação de empresa viável. A ausência de atividade produtiva afasta sua finalidade. A prova dos autos demonstra paralisação das atividades, ausência de documentos e descumprimento de deveres legais. Inviabilidade econômica caracterizada. O pagamento posterior de honorários não afasta a falência. Trata-se de fundamento acessório. O decurso do prazo do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 não impede a convolação. Necessária a existência de atividade empresarial viável, o que não se verifica. IV. Dispositivo e tese Recurso desprovido. Tese de julgamento**: "1. Não há nulidade por ausência de intimação específica para convolação em falência quando assegurado o contraditório ao longo do processo. 2. A inviabilidade da atividade empresarial e a paralisação das operações autorizam a convolação da recuperação judicial em falência. 3. O pagamento posterior de obrigação isolada não afasta a decretação da falência. 4. O decurso do prazo de fiscalização não impede a falência quando ausentes os pressupostos de continuidade da empresa."(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

10085516120268110000, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 06/05/2026, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2026) (grifo nosso)

Ainda que não seja reconhecida a liquidação substancial prevista no art. 73, VI, da Lei n.º 11.101/2005, a situação deve ser examinada à luz do § 1º do mesmo dispositivo, que admite a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos do art. 94, I ou II, ou pela prática dos atos previstos no art. 94, III, independentemente da existência de parcelas vencidas do Plano.

Além do inadimplemento persistente dos honorários desta Administração Judicial, foram constatados a paralisação da atividade principal, a desocupação dos estabelecimentos e a existência de ativos contabilizados cuja efetiva disponibilidade não foi comprovada, circunstâncias que, embora não demonstrem isoladamente fraude ou abandono do estabelecimento, constituem, em conjunto, indícios relevantes das hipóteses do art. 94, III, notadamente das alíneas “b”, “c” e “f”, da Lei n.º 11.101/2005, especialmente quanto ao esvaziamento patrimonial em prejuízo dos credores.

Nos termos do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Paralisada a atividade empresarial e ausente a demonstração de fonte de recursos apta ao cumprimento do Plano, o processo recuperacional perde sua finalidade, impondo-se sua convolação em falência.

VII – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

a) o recebimento desta manifestação e dos documentos que a acompanham, especialmente o relatório das diligências realizadas em 26 e 27/10/2026 e os documentos contábeis relativos à competência de agosto de 2026;

b) o reconhecimento de que não houve, durante o período de supervisão, vencimento de parcela prevista no Plano, em razão do período de carência, cujo término se dará em agosto de 2027, afastando-se expressamente o art. 73, IV, da Lei n.º 11.101/2005 como fundamento do pedido;

c) o reconhecimento de que a Recuperanda se encontra com a atividade-fim paralisada, sem faturamento corrente, com estabelecimentos desocupados ou fechados, patrimônio líquido negativo e obrigações extraconcursais acumuladas, bem como da existência de elementos concretos de esvaziamento patrimonial e liquidação substancial, consistentes na ausência de funcionários, não localização dos estoques registrados, na ausência de comprovação do caixa contabilizado e da realização das duplicatas a receber, na concentração de créditos em pessoas relacionadas e na inexistência de fluxo de caixa comprovado;

d) a convolação da recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73, VI e §§ 1º e 3º, combinado com o art. 94, III, da Lei n.º 11.101/2005, em razão do esvaziamento patrimonial que implica liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, bem como da prática de atos compatíveis com as hipóteses do art. 94, III, evidenciados pela paralisação da atividade e pela desocupação dos estabelecimentos, pelos indícios de utilização de endereço e bens da Recuperanda por sociedade ligada à família de seu sócio representante e pela não localização de ativos contabilizados; subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

necessária a complementação probatória, a realização de perícia específica, nos termos do art. 73, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005;

e) decretada a falência, a adoção das providências legais próprias do regime falimentar, inclusive a arrecadação, a lacração ou constatação dos bens, a apuração da origem e da destinação dos ativos não localizados, a verificação de eventual grupo econômico ou confusão patrimonial e as demais medidas necessárias à preservação do acervo concursal; e

f) a intimação dos credores e do Ministério Público para manifestação sobre o pedido, nos termos da decisão de Id. 252770973.

Nestes termos, pede deferimento.
Sinop, 9 de novembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921124620600000236924915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921124620600000236924915
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:48

Competência:
agosto de 2026

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Relatório Mensal de Atividade

Recuperação Judicial da Empresa:

CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA

Esteio Insumos Agrícolas

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

Considerações Iniciais

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop – Estado de Mato Grosso

Incidente nº 1010208-61.2024.8.11.0015

Recuperação Judicial nº 1018847-05.2023.8.11.0015

A Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda:

- CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA (ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS)

Este relatório, denominado "**Relatório Mensal de Atividades - RMA**", foi elaborado com as informações quantitativas e qualitativas fornecidas pela Recuperanda, contemplando as análises do mês de **agosto de 2026**.

Tem como objetivo:

- Fornecer informações sobre as atividades econômicas da Recuperanda;
- Apresentar informações financeiras e econômicas.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

GLOSSÁRIO

AC - Ativo Circulante

ACF - Ativo Circulante Financeiro

ACO - Ativo Circulante Operacional

A.H. – Análise Horizontal

AJ - Administrador Judicial

ANC - Ativo Não Circulante

A.V. – Análise Vertical

BP - Balanço Patrimonial

DRE - Demonstrativo de Resultado do Exercício

EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization ou Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

IFs - Instituições Financeiras

LL - Lucro Líquido

LO - Lucro Operacional

PC - Passivo Circulante

PCF - Passivo Circulante Financeiro

PCO - Passivo Circulante Operacional

PL - Patrimônio Líquido

PNC - Passivo Não Circulante

RJ - Recuperação Judicial

RL - Receita Líquida

ROL - Receita Operacional Líquida ou Receita Líquida de Vendas

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

ÍNDICE

1 EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4

1.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA 4

2 RESUMO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS 5

2.1 COLABORADORES 5
2.2 FATURAMENTO 6

3 RELAÇÃO DE CREDORES 7

4 ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 8

4.1 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 8
4.1.1 ATIVO 8
4.1.2 PASSIVO 10
4.1.3 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PERÍODO 13

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

1 EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1 Estrutura Societária

Continental Agronegócios Ltda

Nome	Qualificação	Nome Representante Legal	Qualificação Representante Legal
Luiz Paulo Vieira	49-Sócio-Administrador	-	-

Fonte: Informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil, em 09/10/2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

2 RESUMO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

2.1 Colaboradores

Considerando o pico de 14 colaboradores registrado em agosto e setembro de 2024, o quadro atual de 3 colaboradores representa uma redução de aproximadamente 78,6%. A expressiva redução do quadro deve ser acompanhada, especialmente quanto aos seus reflexos sobre a capacidade operacional da Recuperanda, manutenção das atividades e geração de receita, bem como para verificar se o atual contingente de pessoal é compatível com o nível de atividade da empresa.

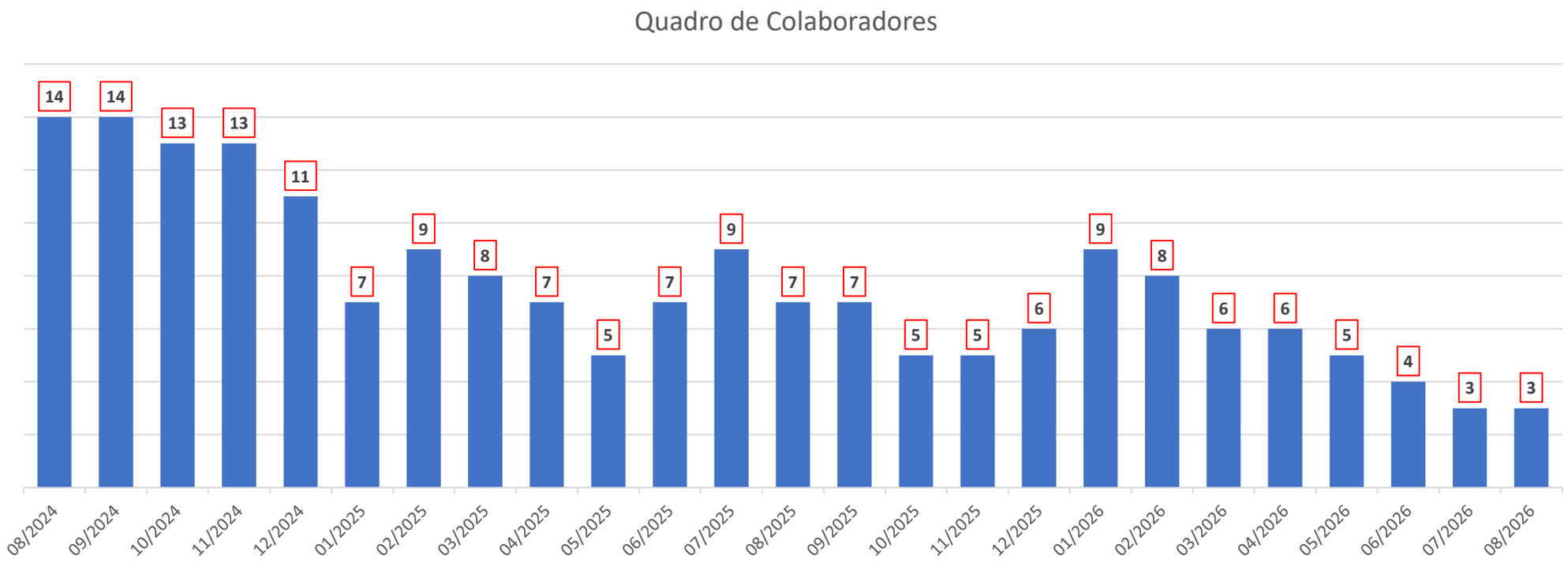

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

2.2 Faturamento

O faturamento do Grupo vem caindo de forma contínua nos últimos anos. Em 2024, o Grupo faturou R$ 16.984 mil, e em 2025, R$ 9.828 mil, uma queda de 42,1%. Em 2026, a receita acumulada até agosto soma apenas R$ 1.854 mil, 59,1% abaixo do mesmo período de 2025 (R$ 4.537 mil). Ao longo do ano, o faturamento ficou em níveis baixos e oscilantes: chegou a R$ 23 mil em maio e voltou a R$ 621 mil em junho. Nos dois últimos meses, julho e agosto/2026, o Grupo não registrou nenhum faturamento. Dois meses seguidos sem receita indicam uma possível paralisação das atividades operacionais

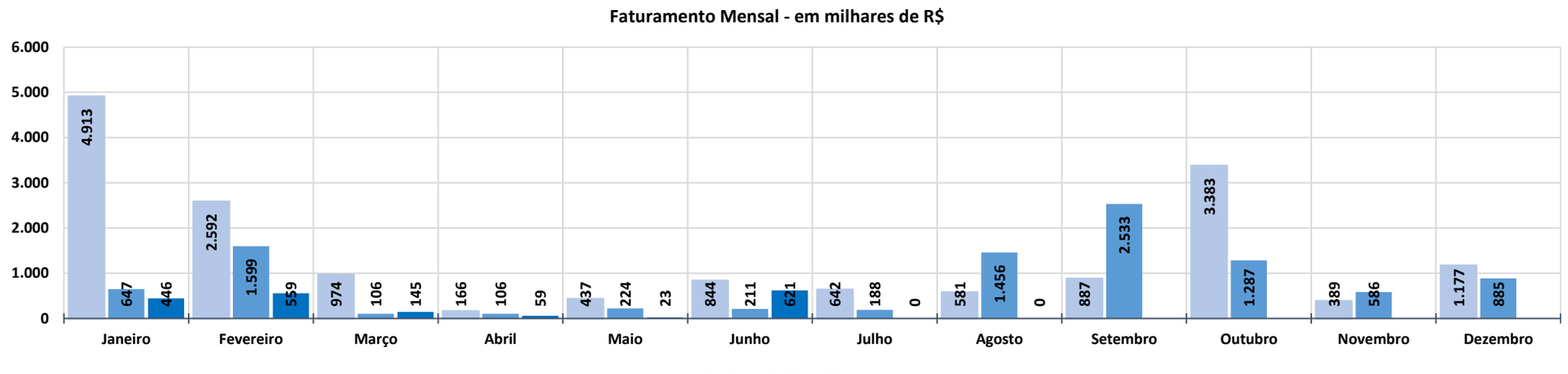

Faturamento Mensal	2024	A.V.%	2025	A.V.%	A.H%	2026	A.V.%	A.H%
Janeiro	4.913	-96,3%	647	-45,0%	-86,8%	446	-49,6%	-31,1%
Fevereiro	2.592	-47,2%	1.599	147,2%	-38,3%	559	25,4%	-65,0%
Março	974	-62,4%	106	-93,4%	-89,1%	145	-74,0%	37,2%
Abril	166	-83,0%	106	0,0%	-36,1%	59	-59,5%	-44,4%
Maio	437	163,6%	224	111,2%	-48,8%	23	-60,6%	-89,6%
Junho	844	93,1%	211	-5,6%	-75,0%	621	2578,7%	194,3%
Julho	642	-23,9%	188	-11,0%	-70,7%	0	-100,0%	0,0%
Agosto	581	-9,5%	1.456	674,4%	150,4%	0	0,0%	0,0%
Setembro	887	52,6%	2.533	74,0%	185,5%			
Outubro	3.383	281,2%	1.287	-49,2%	-62,0%			
Novembro	389	-88,5%	586	-54,5%	50,5%			
Dezembro	1.177	202,2%	885	50,9%	-24,8%			
Total Anual	**16.984**		**9.828**			**1.854**		
Média Mensal	**1.415**		**819**		**-42,1%**	**309**		**-62,3%**

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

3 RELAÇÃO DE CREDORES

Esta Administração Judicial apresentou no Id. 136651312 dos autos principais a lista de credores alusiva ao art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, relacionando 52 credores pelo valor total de R$ 60.799.755,19 (sessenta milhões setecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos). A lista foi publicada em 14/12/2023.

Resumo da Lista de Credores		
Classe	**Quantidade**	**Valor em R$**
Classe I - Trabalhista	0	-
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	36	56.629.182,29
Classe IV - ME e EPP	16	4.170.572,90
Total Geral	**52**	**60.799.755,19**

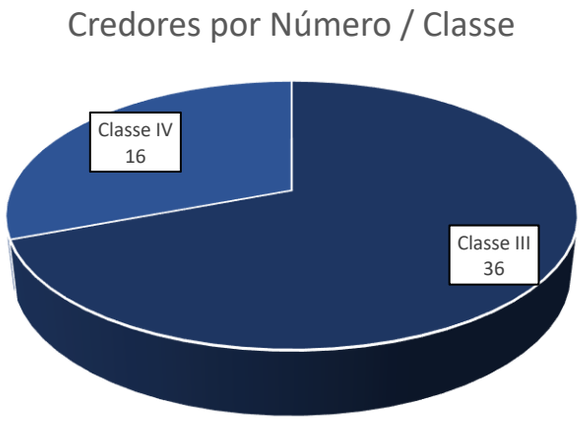

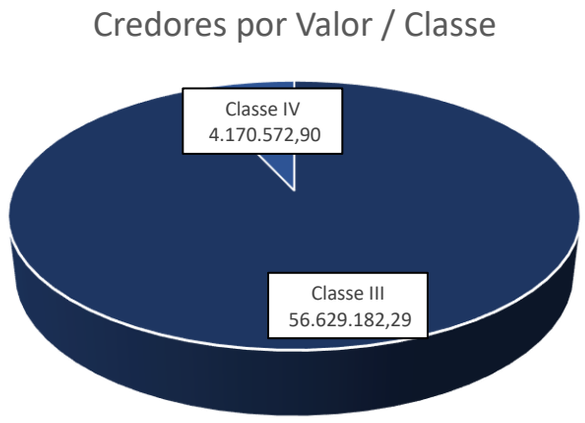

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

4 ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 Demonstrações Financeiras

4.1.1 Ativo

A seguir apresentam-se as contas do Balanço Patrimonial Ativo – Bens e Direitos:

Em milhares de R$														Variação Mês Anterior	
BALANÇO PATRIMONIAL	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	ago/26-jul/26	%AH
ATIVO CIRCULANTE	**68.820**	**70.857**	**72.213**	**73.638**	**74.592**	**76.084**	**78.043**	**78.612**	**78.619**	**78.645**	**78.689**	**78.678**	**78.649**	**(29)**	**0,0%**
% sobre TOTAL DO ATIVO	**96,3%**	**96,6%**	**96,9%**	**97,1%**	**97,3%**	**97,5%**	**97,6%**	**97,6%**	**97,6%**	**97,6%**	**97,7%**	**97,7%**	**97,7%**		
DISPONIBILIDADES	**3.144**	**3.475**	**3.372**	**3.421**	**3.304**	**3.354**	**3.370**	**3.501**	**3.476**	**3.456**	**3.507**	**3.496**	**3.467**	**(29)**	**-0,8%**
CAIXA GERAL	3.118	3.393	3.353	3.400	3.272	3.353	3.338	3.368	3.344	3.344	3.374	3.364	3.335	(29)	-0,9%
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26	82	19	22	32	1	32	133	132	112	132	132	132	-	0,0%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	0,0%
DIREITOS REALIZÁVEIS	**53.822**	**55.809**	**57.054**	**57.500**	**58.347**	**58.711**	**59.225**	**59.331**	**59.359**	**59.382**	**59.409**	**59.418**	**59.418**	**-**	**0,0%**
CLIENTES	49.283	51.259	52.496	52.937	53.776	54.134	54.650	54.756	54.770	54.793	54.793	54.793	54.793	-	0,0%
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	3.953	-	0,0%
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
IMPOSTOS A RECUPERAR	586	598	605	610	618	624	622	622	636	636	663	672	672	-	0,0%
ESTOQUES	**11.854**	**11.573**	**11.787**	**12.717**	**12.941**	**14.020**	**15.448**	**15.780**	**15.784**	**15.807**	**15.774**	**15.765**	**15.765**	**-**	**0,0%**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.772**	**1.640**	**1.509**	**1.378**	**1.246**	**1.138**	**1.116**	**1.095**	**1.074**	**1.074**	**1.042**	**1.031**	**1.021**	**(10)**	**-0,9%**
% sobre TOTAL DO ATIVO	**2,5%**	**2,2%**	**2,0%**	**1,8%**	**1,6%**	**1,5%**	**1,4%**	**1,4%**	**1,3%**	**1,3%**	**1,3%**	**1,3%**	**1,3%**		
DESPESAS ANTECIPADAS	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**26**	**-**	**0,0%**
INVESTIMENTOS	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**-**	**0,0%**
IMOBILIZADO	**1.736**	**1.604**	**1.473**	**1.342**	**1.210**	**1.102**	**1.081**	**1.059**	**1.038**	**1.038**	**1.006**	**995**	**985**	**(10)**	**-1,0%**
INTANGÍVEL	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**-**	**0,0%**
COMPENSAÇÃO ATIVA	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**838**	**-**	**0,0%**
TOTAL DO ATIVO	**71.430**	**73.336**	**74.560**	**75.853**	**76.676**	**78.060**	**79.997**	**80.545**	**80.531**	**80.557**	**80.569**	**80.547**	**80.508**	**(39)**	**0,0%**

Considerações:

Não houve movimentação relevante nas Contas do Ativo.

O Disponível soma R$ 3,467 milhões, o que corresponde a 4,4% do Ativo Circulante. É composto principalmente pelo Caixa Geral, de R$ 3,335 milhões, e por R$ 132 mil bloqueados judicialmente no Banco Sicredi. A única movimentação do mês foi a saída de R$ 29 milhões do caixa para o pagamento de salários e pró-labore, conforme Balancete Contábil. O saldo mantido em caixa físico é elevado. É recomendável que a Recuperanda apresente o termo de contagem de caixa para comprovar a existência do numerário.

A conta de Clientes representa 69,7% do Ativo Circulante, com o saldo líquido de R$ 54,793 milhões. Esse saldo é formado por duplicatas a receber de R$ 55,809 milhões, deduzidas da Provisão para Devedores Duvidosos de R$ 1,016 milhões. O saldo está inalterado desde maio de 2026, ou seja, sem vendas a prazo nem recebimentos nos últimos quatro meses. Os maiores devedores são Eduardo Valdameri Vergutz (R$ 7,473 milhões), Pedro Lucas Fachinetto Vieira (R$ 6,984 milhões), Rita de Cassia Fachinetto (R$ 6,817 milhões) e Thamille Marques Vieira (R$ 5,894 milhões). Os Adiantamentos a Fornecedores somam R$ 3,953 milhões (5,0% do Ativo Circulante), sem movimentação desde agosto de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

Os Estoques registram R$ 15,765 milhões (20,0% do Ativo Circulante), compostos basicamente por mercadorias para revenda, sem movimentação no mês. O saldo está praticamente estável desde março de 2026, e a Recuperanda não registrou receita de vendas em agosto. É recomendável a apresentação do inventário físico e a avaliação do valor realizável líquido dos itens, conforme CPC 16. No Ativo Não Circulante, o Imobilizado representa 96,5% do grupo, com saldo líquido de R$ 985 mil. Esse valor resulta de um custo de R$ 9,330 milhões menos a depreciação acumulada de R$ 8,345 milhões. A frota de veículos já está quase totalmente depreciada. No mês, foi registrada depreciação de R$ 10 mil.

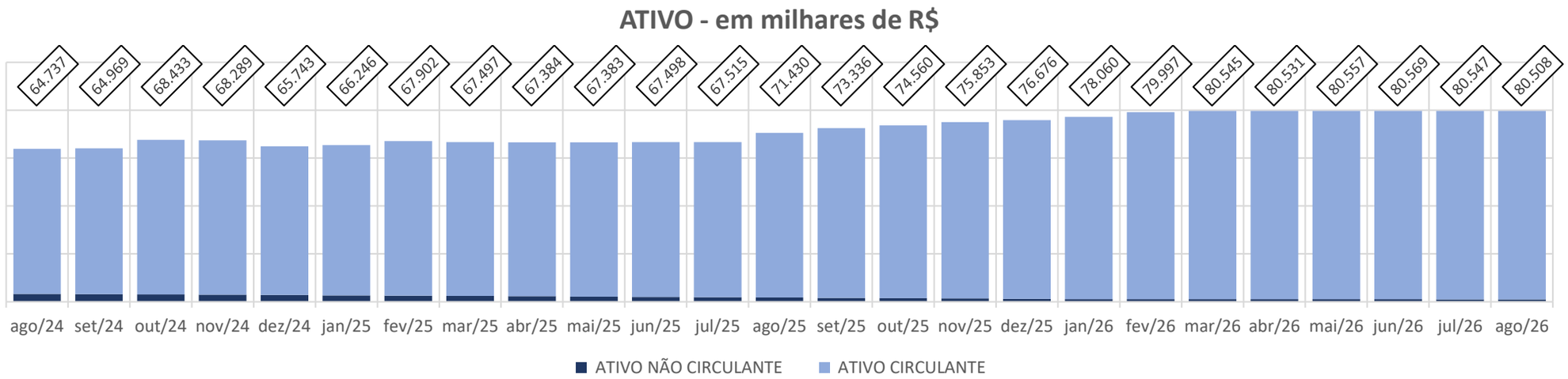

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

4.1.2 Passivo

A seguir apresentam-se as contas do Balanço Patrimonial Passivo – Obrigações:

Em milhares de R$														Variação Mês Anterior	
BALANÇO PATRIMONIAL	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	ago/26-jul/26	%AH
PASSIVO CIRCULANTE	66.409	69.018	70.404	71.833	72.590	74.012	75.540	77.187	77.391	77.620	77.268	77.403	77.743	340	0,4%
% sobre TOTAL DO PASSIVO	93,0%	94,1%	94,4%	94,7%	94,7%	94,8%	94,4%	95,8%	96,1%	96,4%	95,9%	96,1%	96,6%		
FORNECEDORES	66.176	68.768	70.129	71.565	72.309	73.699	75.213	76.830	77.008	77.237	76.838	76.949	77.318	369	0,5%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	120	138	163	153	186	218	229	257	281	281	326	350	321	(29)	-8,3%
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	92	92	92	95	95	95	98	100	102	102	104	104	104	0	0,1%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	20	20	20	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.808	5.801	5.801	5.793	5.793	5.793	5.793	5.793	5.793	5.793	5.793	5.793	5.793	-	0,0%
% sobre TOTAL DO PASSIVO	8,1%	7,9%	7,8%	7,6%	7,6%	7,4%	7,2%	7,2%	7,2%	7,2%	7,2%	7,2%	7,2%		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	5.535	-	0,0%
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	273	266	266	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	-	0,0%
PATRIMONIO LIQUIDO	(1.624)	(2.321)	(2.483)	(2.611)	(2.545)	(2.583)	(2.174)	(3.273)	(3.492)	(3.695)	(3.331)	(3.487)	(3.866)	(378)	-10,9%
% sobre TOTAL DO PASSIVO	-2,3%	-3,2%	-3,3%	-3,4%	-3,3%	-3,3%	-2,7%	-4,1%	-4,3%	-4,6%	-4,1%	-4,3%	-4,8%		
CAPITAL SOCIAL	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	-	0,0%
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.312)	(1.312)	(1.312)	(1.312)	(1.312)	(2.817)	(2.817)	(2.817)	(2.817)	(2.817)	(2.817)	(2.817)	(2.817)	-	0,0%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(432)	(1.129)	(1.291)	(1.419)	(1.353)	113	523	(577)	(795)	(998)	(634)	(791)	(1.169)	(378)	-47,9%
COMPENSAÇÃO PASSIVA	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	-	0,0%
TOTAL DO PASSIVO	71.430	73.336	74.560	75.853	76.676	78.060	79.997	80.545	80.531	80.557	80.569	80.547	80.508	(39)	0,0%

Considerações:

Em agosto de 2026, nota-se que o Passivo Circulante é o maior representante do Passivo Total. Seu saldo é de R$ 77,743 milhões, o que corresponde a 96,6% do total. O Passivo Não Circulante registra R$ 5,793 milhões, com participação de 7,2%. O Patrimônio Líquido é negativo em R$ 3,866 milhões, o que caracteriza passivo a descoberto.

A conta de Fornecedores representa 99,5% do Passivo Circulante, com o saldo de R$ 77,318 milhões. O saldo está concentrado em fornecedores de insumos agrícolas: Bertuol Indústria de Fertilizantes (R$ 22,576 milhões), Monsanto do Brasil (R$ 12,115 milhões), Nufarm Indústria Química (R$ 11,088 milhões) e Compo do Brasil (R$ 8,219 milhões). Juntos, esses quatro fornecedores somam 69,8% do saldo. Conforme Balancete Contábil, em agosto de 2026 foram registrados R$ 369 mil em novas obrigações e nenhum pagamento a fornecedores. O principal valor é o de honorários da Bites Advogados (R$ 159 mil). Os demais referem-se a combustível, pedágio e manutenção de veículos. Cabe destacar que a Recuperanda segue gerando novas obrigações sem a correspondente quitação, uma vez que não registrou entrada de recursos no período.

As Obrigações Trabalhistas e Sociais somam R$ 321 mil. São compostas por salários a pagar (R$ 199 mil), INSS (R$ 73 mil), FGTS (R$ 37 mil) e pró-labore (R$ 12 mil). A redução de R$ 29 mil no mês decorre do pagamento de salários e pró-labore com recursos do caixa. Cabe destacar que não foi registrada a provisão da folha de pagamento de agosto de 2026. Os encargos de INSS e FGTS também não tiveram movimentação. É recomendável que a Recuperanda esclareça a situação do quadro de funcionários e regularize o recolhimento dos encargos em aberto. As Obrigações Fiscais e Tributárias somam R$ 104 mil, compostas principalmente por Funrural retido a recolher (R$ 88 mil).

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

O Passivo Não Circulante é composto por Empréstimos e Financiamentos de R$ 5,535 milhões. Esse valor inclui dívidas bancárias em litígio (R$ 4,131 milhões) e financiamentos de capital de giro e FCO junto ao Banco do Brasil (R$ 1,403 milhões). O grupo inclui ainda o parcelamento de IRPJ e CSLL junto à Receita Federal (R$ 259 mil). Os saldos não registram movimentação desde novembro de 2025. É recomendável que a Recuperanda verifique a apropriação dos encargos financeiros e a situação de pagamento do parcelamento fiscal. O Patrimônio Líquido é negativo em R$ 3,866 milhões. É composto pelo Capital Social de R$ 120 mil, pelos Prejuízos Acumulados de R$ 2,817 milhões e pelo prejuízo do exercício de 2026 de R$ 1,169 milhões, dos quais R$ 378 mil foram apurados em agosto.

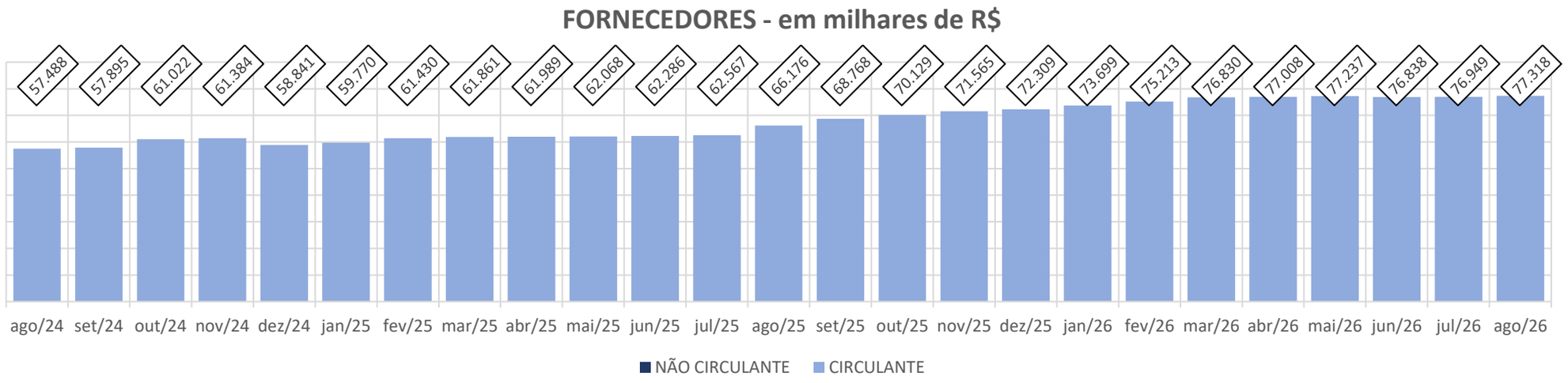

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

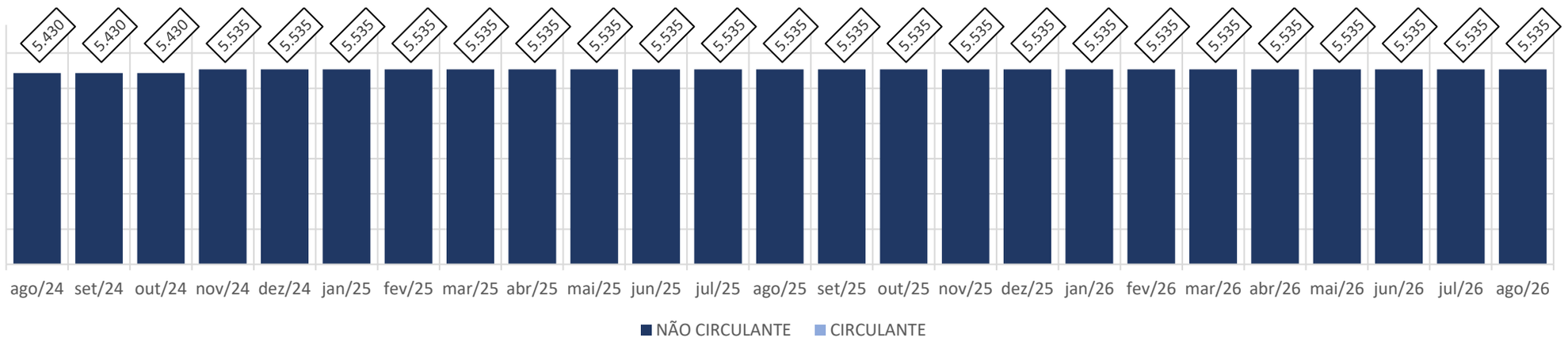

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

4.1.3 Demonstrativo de Resultado do Período

Em milhares de R$														Variação Mês Anterior	
Demonstrativo de Resultado do Exercício Mensal	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	ago/26-jul/26	%AH
RECEITA BRUTA DE VENDAS	**1.456**	**2.533**	**1.287**	**586**	**885**	**446**	**559**	**145**	**59**	**23**	**621**	**-**	**-**	**-**	**0,0%**
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	**-**	**(16)**	**(4)**	**(14)**	**(4)**	**(8)**	**(5)**	**(2)**	**(6)**	**-**	**(2)**	**-**	**-**	**-**	**0,0%**
DEVOLUÇÕES SOBRE VENDAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,0%**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.456**	**2.518**	**1.283**	**572**	**880**	**438**	**554**	**144**	**53**	**23**	**620**	**-**	**-**	**-**	**0,0%**
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	**(939)**	**(2.854)**	**(1.153)**	**(534)**	**(707)**	**(112)**	**(36)**	**(1.242)**	**(129)**	**(167)**	**(80)**	**(72)**	**(94)**	**(22)**	**-31,3%**
% sobre ROL	**-64,5%**	**-113,4%**	**-89,9%**	**-93,3%**	**-80,3%**	**-25,7%**	**-6,4%**	**-864,2%**	**-243,7%**	**-717,7%**	**-12,9%**	**0,0%**	**0,0%**		
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	**516**	**(337)**	**130**	**38**	**173**	**325**	**518**	**(1.098)**	**(76)**	**(143)**	**540**	**(72)**	**(94)**	**(22)**	**-31,3%**
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	**(232)**	**(361)**	**(267)**	**(164)**	**(108)**	**(212)**	**(108)**	**(145)**	**(143)**	**(59)**	**(173)**	**(85)**	**(284)**	**(199)**	**-233,5%**
% sobre ROL	**-15,9%**	**-14,3%**	**-20,8%**	**-28,7%**	**-12,3%**	**-48,4%**	**-19,6%**	**-101,2%**	**-268,8%**	**-253,0%**	**-27,9%**	**0,0%**	**0,0%**		
DESPESAS COM VENDAS	(58)	(185)	(86)	(68)	(75)	(67)	(53)	(72)	(97)	(59)	(102)	(36)	(275)	(239)	**-664,6%**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(173)	(176)	(180)	(149)	(178)	(145)	(56)	(73)	(46)	-	(70)	(49)	(10)	40	**80,5%**
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	(0)	-	(1)	-	-	-	**0,0%**
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	53	145	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,0%**
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**285**	**(698)**	**(137)**	**(126)**	**65**	**113**	**410**	**(1.243)**	**(219)**	**(202)**	**367**	**(157)**	**(378)**	**(221)**	**-141,1%**
% sobre ROL	**19,6%**	**-27,7%**	**-10,6%**	**-22,0%**	**7,4%**	**25,9%**	**74,0%**	**-865,4%**	**-412,5%**	**-870,7%**	**59,2%**	**0,0%**	**0,0%**		
RECEITAS FINANCEIRAS	-	1	0	-	0	-	-	0	-	-	-	-	-	-	**0,0%**
DESPESAS FINANCEIRAS	(2)	(2)	-	(2)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	(0)	-	-	-	**0,0%**
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**283**	**(699)**	**(136)**	**(128)**	**65**	**113**	**410**	**(1.243)**	**(219)**	**(202)**	**367**	**(157)**	**(378)**	**(221)**	**-141,1%**
% sobre ROL	**19,4%**	**-27,7%**	**-10,6%**	**-22,3%**	**7,4%**	**25,9%**	**73,9%**	**-865,4%**	**-412,5%**	**-870,7%**	**59,2%**	**0,0%**	**0,0%**		

Considerações:

No período analisado, nota-se que a Recuperanda não registrou receita de vendas pelo segundo mês consecutivo. O último faturamento foi de R$ 0,621 milhão, em junho de 2026. Mesmo sem receita, foram registrados Custos dos Produtos Vendidos de R$ 94 mil. Conforme Balancete Contábil, esse valor é composto integralmente por combustíveis e lubrificantes, classificados como custos indiretos. Como não houve venda de mercadorias no período, é recomendável que a Recuperanda avalie a reclassificação desses gastos para despesas operacionais. As Despesas Operacionais somaram R$ 284 mil, concentradas nas Despesas com Vendas (R$ 275 mil). Esse valor é composto por serviços tomados de pessoas jurídicas (R$ 221 mil), com destaque para os honorários da Bites Advogados (R$ 159 mil), e por manutenção de veículos (R$ 54 mil). As Despesas Administrativas somaram R$ 10 mil e referem-se apenas à depreciação do Imobilizado. Isso é coerente com a ausência de registro da folha de pagamento de agosto, já apontada na análise do Passivo. Cabe destacar que, embora não tenha sido registrada despesa com folha de pagamento, a Recuperanda apresentou Resumo Mensal da Folha, no qual consta a existência de três funcionários em atividade.

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

5 CONCLUSÕES

A Administração Judicial questionará a Recuperanda sobre os pontos destacados nas análises do Ativo, do Passivo e da Demonstração do Resultado referentes a agosto de 2026, uma vez que a contabilidade informou não estar recebendo todas as informações pertinentes.

Dentre esses pontos, destacam-se:

1. O saldo mantido em caixa físico;
2. A ausência de recebimentos de clientes e de movimentação nos estoques;
3. A concentração de recebíveis e o possível vínculo de devedores com o quadro societário;
4. Os saldos com a Bom Jesus Agropecuária;
5. A falta de registro da folha de pagamento e de recolhimento dos encargos;
6. A ausência de faturamento no período.

Tais fatos, somados à visita técnica realizada, cujo relatório segue anexo, são indícios de paralisação de atividades e esvaziamento de patrimônio, que justificam o requerimento de convolação da recuperação judicial em falência.

Caso o requerimento não seja acolhido, as respostas e os documentos apresentados serão analisados, e as considerações desta Administração Judicial constarão no Relatório Mensal de Atividades da próxima competência.

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
Av. Trompowsky, 354, sala 501, Centro CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

Este documento foi gerado pelo usuário 101.***.***-00 em 17/11/2026 12:52:58
Número do documento: 26110921125671000000236926442
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110921125671000000236926442
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 09/11/2026 21:12:57